

OITIVAS CERIMONIAIS: relatos descritivos do sistema de justiça juvenil paulistano

Thiago Rodrigues Oliveira

Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

E-mail: oliveira.thiago.x@gmail.com

RESUMO

O presente artigo discute o funcionamento do sistema de justiça juvenil a partir de relatos descritivos de observações diretas no âmbito do Fórum responsável por adolescentes em conflito com a lei no município de São Paulo. O desenho de pesquisa proposto configura um estudo exploratório, cujo objetivo consiste em apontar a plausibilidade da explicação a respeito da dinâmica de funcionamento da justiça juvenil. Nesse sentido, foram realizadas observações diretas de audiências de apresentação e de continuação nas Varas da Infância e da Juventude e, particularmente, de oitivas informais no Ministério Público - as observações foram realizadas semanalmente durante quatro meses em 2014. Além da centralidade do Ministério Público no processo decisório, a investigação concluiu que as oitivas informais acontecem cerimonialmente, de modo a preservar o mito de uma justiça individualizada, mas sem efeitos diretos sobre as decisões em si, dado que elas são tomadas aprioristicamente.

Palavras-chave: Justiça juvenil; Práticas judiciais; Processo decisório; Estatuto da Criança e do Adolescente; Sistema frouxamente ajustado.

ABSTRACT

This paper discusses the daily routines of the juvenile justice system from descriptive reports of direct observations within the court responsible for the juvenile offenders in the city of São Paulo. The research design consists of an exploratory study which aims at demonstrating the plausibility of the explanation regarding the juvenile justice daily dynamics. Thus, direct observations of both the judicial hearings and the informal hearings at the State's Attorney office were done -- observations consisted of weekly visits to the juvenile courtroom for four months in 2014. Not only does the paper conclude with the centrality of the State's Attorney office, but it also concludes that the informal hearings happen ceremonially, in order to keep the myth of an individualized justice, but with no actual effects over the decisions themselves, since they are actually taken beforehand.

Key words: Juvenile Justice; Judicial Practices; Decision-making process; Children and Adolescent Statute; Loosely coupled system.

INTRODUÇÃO

Como se dá a rotina do processo decisório no sistema de justiça juvenil? O presente artigo apresenta os resultados de uma observação direta ocorrida no Fórum responsável pelos adolescentes em conflito com a lei no município de São Paulo. Durante 4 meses em 2014, audiências de apresentação e de continuação no âmbito das Varas Especiais da Infância e da Juventude e oitivas informais no Ministério Público foram semanalmente visitadas para observação. As idas ao Fórum se inserem em uma pesquisa mais ampla, que contou com outras frentes investigativas (Oliveira, 2016); mas a discussão que se propõe no presente artigo diz respeito exclusivamente aos relatos descritivos dessas observações diretas.

Como os operadores decidem as medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei? As decisões são tomadas na hora, após conversas, testemunhos e questões respondidas pelos indivíduos envolvidos? Ou, ao contrário, as decisões são tomadas aprioristicamente, de modo que a própria existência das audiências vira uma questão? Qual o papel dos atores ligados ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao magistrado nesse processo decisório? Como se dão as interações sociais entre os operadores do Direito e os adolescentes acusados de cometimento de ato infracional?

Essas são algumas das questões que orientaram a ida a campo.

O artigo está dividido da seguinte maneira. Em primeiro lugar, tem-se uma discussão bibliográfica a respeito da temática geral do sistema de justiça juvenil e dos adolescentes em conflito com a lei sob a ótica das Ciências Sociais, particularmente da Sociologia. Ainda nessa seção, tem-se a discussão do arcabouço teórico-metodológico de que parte a presente pesquisa, a Sociologia das Práticas Judiciais -- aqui há ainda uma discussão importante a respeito da abordagem organizacional no estudo sobre sistemas de justiça criminal. Em seguida, o estudo conduzido é apresentado, descrevendo o acesso ao campo e como se deram as observações diretas no Fórum.

A discussão conclui propondo a compreensão de que as oitivas informais ocorrem cerimonialmente, de modo a manter o mito de uma justiça juvenil individualizadora e que conta com a participação dos adolescentes, mas sem atrapalhar na eficiência do processo decisório, a qual é dada pela importância dos documentos policiais e judiciais.

LITERATURA

As Ciências Sociais e o sistema de justiça juvenil

O tema relacionado, de maneira geral, aos adolescentes em conflito com a lei é bastante comum no Brasil.

Especialmente desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o tema se popularizou nas mais diversas disciplinas científicas direta ou indiretamente relacionadas às Ciências Sociais: campos como Psicologia, Pedagogia, Direito, Antropologia, Ciência Política, além da Sociologia, passaram a desenvolver pesquisas sobre distintas abordagens a respeito do sistema de justiça juvenil.

Talvez o principal estudo de orientação antropológica concernente às relações entre o jovem e a Justiça no Brasil seja de Miraglia (2005). Nessa pesquisa, a autora executa uma etnografia nas Varas Especiais da Infância e da Juventude, assistindo a diversas audiências de apresentação e continuação com adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de um interessante trabalho para averiguar as dificuldades de implementação prática do ECA e para discutir as especificidades de uma etnografia quando o Direito é o objeto.

Miraglia, em sua etnografia, averiguou um sistema de justiça juvenil completamente baseado na informalidade.

O que estamos chamando de informalidade inclui atender ao celular no meio da audiência, falar alto com a mãe do adolescente, tecer comentários com o escrivão, a breve duração (normalmente, as audiências duram cerca de 20 minutos),

mas também a pouca preocupação com as garantias processuais. (Miraglia 2005: 94)

Essa pouca preocupação com as garantias processuais era acompanhada por uma espécie de paternalismo por parte dos juízes. A autora identifica que a única medida socioeducativa interpretada – tanto pelos adolescentes quanto pelos profissionais do Direito envolvidos – como uma punição de fato era a internação; dessa maneira, a sentença relativa a outras medidas era comumente seguida de uma espécie de lição de moral do juiz, o qual fazia comentários sobre a conduta do jovem, mas não sobre o ato infracional em si. Ressalta-se um caso específico em que a jurisprudência não cabia nem mesmo àquela Comarca, devendo o adolescente ser encaminhado a outro juízo, e ainda o assim o juiz permaneceu vinte minutos criticando as condutas do jovem e lhe recomendando um novo estilo de vida (Miraglia 2005).

Há também trabalhos sobre o sistema de justiça juvenil provenientes da área de Ciência Política. Campos (2009), por exemplo, analisou 21 Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que, apenas entre 1993 e 2004, propõem a redução da idade de imputabilidade penal para 16 ou mesmo 14 anos de idade. O principal argumento utilizado pelos deputados quando dessas propostas é a noção de discernimento: jovens com

menos de 18 anos já conseguem julgar as suas ações como certas ou erradas.

Um dos estudos sociológicos que tiveram como objeto o adolescente em conflito com a lei foi de Alvarez (1989), a respeito da emergência do Código de Menores de 1927. Na fronteira entre uma sociologia histórica e uma sociologia da punição, o trabalho analisa as transformações discursivas – de juristas, médicos, jornalistas etc. – entre fins do século XVIII e início do século XIX relativas aos indivíduos com menos de 18 anos abandonados e delinquentes; ressalta-se que, então, não se fazia distinção alguma entre o jovem abandonado e o jovem que cometeu qualquer crime, configurando uma espécie de criminalização da miséria. O autor insere a emergência do Código de Menores de 1927 em um contexto de discursos que, justamente, tiveram como consequência a sujeição do menor. Nesse sentido, propõe que a justiça para menores instaurada naquele momento seja interpretada como um dispositivo de poder.

Talvez o principal tema, no âmbito da Sociologia, a respeito do sistema de justiça juvenil seja a constante tensão entre as concepções repressiva e educadora na punição de adolescentes (Almeida 2010). Se por um lado o ECA refuta as próprias terminologias de ‘crime’ e ‘pena’, enfatiza o caráter reabilitativo das medidas socioeducativas e elege a Liberdade Assistida, e não a internação,

como a medida ideal para a recuperação do jovem (Paula 2011), por outro, conforme apontado acima, entre 1993 e 2004 houve mais de vinte Propostas de Emenda à Constituição argumentando pela redução da idade de imputabilidade penal (Campos 2009). A tensão entre essas duas concepções de punição fica evidente no estudo de Fávero (2012), que analisa, em seu artigo “Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes”, o sistema de justiça juvenil sob essa óptica.

A pesquisa desenvolvida por Vinuto (2014) busca compreender como o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação é socialmente construído pelos funcionários que atuam na ponta do processo de implementação desse dispositivo. Psicólogos, assistentes sociais, professores e agentes de apoio socioeducativo, responsáveis pelo contato cotidiano com os jovens internados, são quem efetivamente vivenciam, a partir de suas próprias experiências, a medida aplicada pelo Poder Judiciário. Por meio da análise documental das pastas e dos prontuários do “Complexo do Tatuapé”, referente a jovens que tiveram alguma passagem pela FEBEM-SP entre 1990 e 2006, Vinuto conclui que os funcionários, ao atribuir sentido às atitudes dos internados com quem interagem, criam dois tipos ideais de adolescentes em conflito com a lei: aqueles já ‘estruturados’ no mundo crime, para quem

a função *socioeducativa* da medida se faz inútil; e aqueles ‘recuperáveis’, ainda não inseridos na carreira criminosa e que podem ser ressocializados. Essas classificações produzidas e reproduzidas pelos funcionários acabam por determinar sua própria atuação em relação aos jovens, delimitando seus direitos e deveres (Vinuto 2014).

O estudo de Almeida (2014; 2016) analisa práticas judiciais no âmbito do sistema de justiça juvenil. Com o objetivo de estudar o que sustenta a racionalidade prática do isolamento institucional como medida para adolescentes autores de atos infracionais e o processo de execução da medida socioeducativa de internação, a autora, partindo do arcabouço teórico-metodológico da etnometodologia, realizou uma pesquisa empírica, de estilo qualitativo, no Fórum e na Fundação CASA -- foram realizadas entrevistas em profundidade com magistrados, operadores e funcionários e análises documentais dos registros institucionais. Como, de acordo com o ECA, não há determinação do tempo de internação quando da aplicação da medida -- os adolescentes são institucionalizados por tempo indeterminado, sendo reavaliados pelos juízes de execução semestralmente --, a autora buscou investigar as “teorias nativas” que orientam a construção racional e a tomada de decisões sobre manter ou não o adolescente na unidade de internação (Almeida 2014; 2016).

Um autor que trata das grandes transformações ocorridas recentemente no âmbito dos sistemas de justiça juvenil é o criminólogo Álvaro Pires (2006). O autor argumenta que uma noção de ‘responsabilidade’ começa a emergir nos anos 1960 nas legislações voltadas a crianças e adolescentes, adquirindo caráter central na década de 1980, momento em que a concepção de uma justiça especializada passa a sofrer grandes transformações -- em que o sistema de justiça criminal passa a implantar esse valor no próprio programa de justiça dos menores (Pires 2006: 623). Conforme defende o criminólogo, “a justiça criminal juvenil está sendo invadida ou colonizada pelo sistema de pensamento da justiça criminal dos adultos tal como ele se constituiu durante os séculos XVIII e XIX” (Pires 2006: 623), hipótese essa que também foi considerada por outros autores (cf. Trépanier 1999).

Apoiando-se no texto ‘The psychology of punitive justice’ (Mead 1918), Pires argumenta que a justiça juvenil, no começo do século XX, evoluiu mais do que a justiça de adultos -- tanto no sentido de ‘compreender e corrigir as desgraças sociais’ (Mead 1918: 594), quanto no que diz respeito “a criar um quadro que faz com que o transgressor das normas não seja visto (...) como um inimigo da sociedade, mas sim como um membro do grupo. Para Mead, a justiça juvenil deveria então servir de

modelo para a justiça dos adultos e não o inverso” (Pires 2006: 629). A despeito dessa constatação ainda em 1918, no final do século XX a justiça juvenil estaria adotando o modelo do Direito Penal clássico e transformando-se em uma justiça criminal não especializada; a ideia da reforma iniciada em diversos países na década de 1980 consistiria em aplicar a linguagem, teorias e princípios de intervenção do direito criminal adulto do século XVIII no sistema de justiça voltado para crianças e adolescentes (Pires 2006: 637).

Também a respeito dos efeitos das mudanças legislativas a respeito da política securitária voltada a jovens infratores, Marinho e Vargas (2015), ao contrapor as realidades brasileira e francesa, concluem que, a despeito das radicais transformações promovidas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o tratamento punitivista se mantém, especialmente dada a incompletude da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esse aspecto pode ser visualizado especialmente pelas possibilidades de reformas na legislação de tendência repressiva, como a redução da idade de imputabilidade penal (Marinho e Vargas 2015). Essa política, em particular, foi analisada por Sposato e Matos (2015), que tratam tanto o rebaixamento da idade penal quanto a ampliação dos prazos de internação de adolescentes como uma falsa solução.

Sociologia das Práticas Judiciais

O presente trabalho se insere no âmbito da Sociologia das Práticas Judiciais. Em artigo intitulado “Some current developments in Brazilian Sociology of Crime: towards a Criminology?”, Freitas e Ribeiro (2014) discutem o desenvolvimento dos estudos sociológicos brasileiros que se inserem nas temáticas da criminalidade, das punições e dos sistemas de justiça criminal, de maneira geral. Em particular, buscam discutir por que não se desenvolveu formalmente, no Brasil, o campo de pesquisas circunscrito na Criminologia, até hoje inexistente, indicando como, no início das investigações brasileiras em meados do século XX, parte do desenvolvimento internacional foi ignorado na busca de uma espécie de “teoria nativa do crime”.

O primeiro apontamento do contrário, trazendo diálogo com a literatura internacional, teria ocorrido com o trabalho de Coelho (1978). De acordo com Freitas e Ribeiro, o autor criticou os estudos sobre criminalidade nos anos 1970 e 1980 que usavam estatísticas criminais sem qualquer senso crítico, enquanto uma vasta literatura produzida nos Estados Unidos nos anos 1960 e 1970 já alertava para o viés introduzido pelos dados oficiais. O universo de pessoas que cometeram crimes é absolutamente diferente do universo de pessoas acusadas de cometimento de crimes -- tanto no sentido de que há crimino-

tos não registrados, quanto no sentido de que há acusados sem que qualquer infração tenha sido cometida. Nesse sentido, Coelho traz a proposta de uma nova agenda de pesquisas, em sintonia com o desenvolvimento criminológico internacional: a busca pelos mecanismos por meio dos quais a produção de leis criminais é informada e formada (Freitas e Ribeiro 2014: 177).

Outro trabalho que, na contramão da maior parte dos estudos brasileiros à época, não buscou estabelecer uma teoria nativa que explicasse as causas do comportamento criminal no Brasil foi elaborado por Paixão (1982). Em diálogo com a literatura internacional, especialmente com Cicourel (1968), o autor buscou argumentar que a polícia, enquanto primeira entrada do sistema de justiça criminal, acaba, na impossibilidade de estar em todos os lugares a todo momento, por selecionar alguns espaços e indivíduos para a sua ação. Nesse sentido, demonstra como a organização policial fornece os mecanismos por meio dos quais alguns comportamentos são considerados criminosos e outros, por mais parecidos que sejam, não.

A partir da década de 1990 e, especialmente, de 2000, o estudo sociológico das práticas judiciais se consolidou no Brasil enquanto uma agenda de pesquisas. Um dos primeiros trabalhos nessa perspectiva foi realizado por Saporì (1995), intitulado “A administração da justiça criminal numa área metropoli-

tana”. Em uma análise mais descritiva, o autor relata os modos de funcionamento dos juízes e dos promotores de justiça que atuam nas cortes criminais, detalhando, por exemplo, como seu trabalho se divide em participação em audiências e despacho de processos. E especialmente nos momentos em que se dedicam a esse segundo aspecto, Saporì argumenta -- numa espécie de embasamento conceitual para um futuro teste dessa hipótese -- que o sistema de justiça funciona como se fosse uma linha de montagem (Saporì 1995).

A partir de diálogos com a teoria organizacional e com trabalhos mais criminológicos que partem do arcabouço conceitual da Sociologia das Organizações (ver Hagan et al. 1979; Coelho 1986), o autor sustenta que a *eficiência* é um dos fatores mais centrais para os operadores do Direito no dia-a-dia das Varas criminais, a qual é dada tanto por acordos informais realizados pelos próprios atores legais (acelerando o processo) quanto mediante a adoção de receitas práticas que indicam como elaborar rapidamente os documentos oficiais (denúncias, defesas, sentenças etc.) (Saporì 1995).

O diálogo de investigações a respeito do funcionamento do sistema de justiça criminal com a Sociologia das Organizações já havia se iniciado há alguns anos nos Estados Unidos. Feeley (1979), por exemplo, analisa o funcionamento de uma corte criminal “menor”[1] na cidade de New Haven, nos

Estados Unidos -- um tribunal reservado para crimes de menor gravidade e que não demandam todo o trabalho investigativo que um homicídio, por exemplo, demandaria. De acordo com o autor, entre 90\% e 95\% dos casos são julgados ali, dada a excepcionalidade de infrações como roubo, estupro e outros crimes contra a vida (Feeley 1979).

Feeley argumenta que há uma série de nuances e informalidades nas cortes criminais que só podem ser verificadas via observação direta, isto é, o sociólogo argumenta que, para estudar os determinantes das decisões judiciais, não basta analisar os resultados das decisões em si -- deve-se analisar todo o contexto organizacional em que se inserem as pessoas que vão tomar as decisões. Nesse sentido, a proposta de Feeley (1979) converge com os interesses da Sociologia das Organizações.

Ao se problematizar aspectos organizacionais das decisões judiciais, no entanto, há um debate específico já clássico na literatura sobre *sentencing*. Trata-se da discussão que Hagan et al. (1979) fazem a respeito da obra de Meyer e Rowan (1977): a interpretação da justiça criminal como um sistema frouxamente ajustado.

Meyer e Rowan (1977) fizeram um estudo bastante conhecido a respeito de como organizações formais de fato funcionam. Eles argumentam que todas essas organizações têm regras institucionalizadas, que são o aspecto normativo de como as coisas devem ocorrer na or-

ganização de acordo com a expectativa geral. Essas regras institucionalizadas, no entanto, funcionam como mitos incorporados: as pessoas acreditam neles, conferem legitimidade e recursos, mas o real funcionamento do sistema é diferente do previsto. Os mitos de uma organização ocorrem cerimonialmente e mantém o sistema funcionando, ainda que, para manter a eficiência organizacional, se trate apenas de uma cerimônia (Meyer e Rowan 1977).

A partir dessa delimitação conceitual, Hagan e colegas argumentam que muitas dessas características de organizações formais podem ser manifestas no sistema de justiça criminal -- e que as consequências desse sistema de justiça frouxamente ajustado podem ser reconhecidas no nível das determinações de sentenças a indivíduos (Hagan et al. 1977).

A perspectiva organizacional poderia contribuir com a interpretação de que o processo de tomada de decisões na justiça criminal é o produto de um sistema frouxamente ajustado. Os agentes da condicional consistiriam no mito de uma justiça individualizada, uma regra institucionalizada consensualmente defendida, mas a eficiência organizacional do sistema se daria de fato pela confissão de culpa por parte dos réus:

Um meio de resolver essa contradição envolve a desarticulação do trabalho de condicional

de grande parte do processo de tomada de decisões da corte, substituindo a influência do promotor pela do agente da condicional na etapa pré-sentença. O impacto distintivo do Promotor de Justiça na determinação das sentenças se reflete na necessidade de a corte premiar e punir os infratores por sua disposição em resolver os casos eficientemente. Enquanto isso, a manutenção do envolvimento formal dos agentes de condicional no processo pré-sentenças permite a perpetuação do mito de individualização, ainda que em forma cerimonial. (Hagan et al. 1979: 524)[2]

No Brasil, houve um esforço similar de usar a teoria organizacional para compreender o sistema de justiça criminal. Vargas e Rodrigues (2011) argumentam que há uma intensa desarticulação entre os subsistemas que compõem o sistema de justiça criminal: sem ajustes, seria um sistema sem qualquer cooperação interna. O que fica, pois, responsável por conferir essa cooperação por frouxamente ajustar esse sistema são os *papéis*, e particularmente o inquérito policial. A investigação policial, normalmente, ocorre de uma maneira bastante distinta daquela como deveria ocorrer; no registro oficial do processo investigativo, no en-

tanto, tudo é documentado tais quais as expectativas (cerimoniais) em torno de um processo criminal. Por esse motivo, esses relatos oficiais e a intensa produção de documentos têm como produto a garantia da eficiência na justiça e, em alguma medida, a cooperação entre os subsistemas, configurando o sistema de justiça criminal enquanto frouxamente ajustado (Vargas e Rodrigues 2011).

ESTE ESTUDO: dados e métodos

Com o objetivo de investigar a organização social do sistema de justiça juvenil, este estudo configura um desenho exploratório cujo objetivo, ao contrário de aplicar o método hipotético-dedutivo mais comum nas Ciências Sociais, se dá justamente no levantamento de hipóteses plausíveis que poderiam ser posteriormente testadas com outros desenhos de pesquisa. Para tal, foram realizadas observações diretas no fórum judicial responsável pelos adolescentes em conflito com a lei no município de São Paulo.

Nesse contexto, há há 4 Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJ), um juiz para cada, que julgam todos os adolescentes apreendidos pelos policiais militares no município de São Paulo. Há também 9 promotores de justiça atuando nessas 4 varas, além de um número indefinido de defensores públicos[3]. E essas quatro Varas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além das quatro Varas de Execução, integram o Fórum em questão -- o fórum judicial

paulistano exclusivamente destinado aos adolescentes em conflito com a lei.

A observação proposta para a investigação se deu justamente nesse Fórum. O acesso ao campo não foi fácil, uma vez que a entrada nesse ali não é livre e, em particular, as audiências nas VEIJ e as oitivas informais no Ministério Público são segredos de justiça -- qualquer presença de público é proibida, a não ser que expressamente autorizada pelo juiz. A autorização da entrada se deu por meio de um contato com o juiz Caio, da N^a VEIJ[4]: ele foi contatado e exposto ao problema de pesquisa aqui delimitado, ao que reagiu positivamente concedendo acesso total às audiências de apresentação e de continuação de sua Vara. Possivelmente por ter se interessado pela investigação, o juiz Caio ainda se voluntariou a entrar em contato com outros juízes e promotores e lhes pedir acesso às suas audiências e oitivas.

Ao final do processo, duas das quatro Varas Especiais da Infância e da Juventude, bem como oitivas informais de cinco dos nove promotores de justiça, foram observadas. Durante quatro meses, entre abril e agosto de 2014, as visitas ao Fórum ocorreram semanalmente para realizar essas observações diretas -- buscando uma alternância entre o acompanhamento de audiências e o de oitivas informais.

RESULTADOS

Durante quatro meses, entre abril e agosto de 2014 o Fórum foi visitado

semanalmente. Trata-se da corte responsável por todos os processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei no município de São Paulo. No Fórum, foram observadas as audiências de apresentação -- momento em que o juiz decide se vai aplicar a internação provisória ou não --, as audiências de continuação -- momento em que o juiz aplica a medida socioeducativa -- e as oitivas informais -- uma conversa, antes da audiência de apresentação, entre o adolescente e o Promotor de Justiça, quando este decide se vai *representar* (ou seja, acusar formalmente) o jovem --, além da própria dinâmica de funcionamento daquele tribunal.

Tudo que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente é, segundo o próprio ECA, segredo de Estado. Nesse sentido, não apenas as audiências de apresentação e de continuação e as oitivas informais eram fechadas ao público, mas a própria entrada no Fórum era proibida a pessoas que não estivessem de alguma forma envolvida com os processos em julgamento. Era comum, por exemplo, ver uma fila de pessoas bastante grande à porta do Fórum um pouco antes das 14h -- horário de abertura ao 'público'. Eram pessoas, usualmente familiares de adolescentes em conflito com a lei, que precisavam comprovar que seus filhos estavam sendo julgados antes de entrar no estabelecimento.

A influência que os juízes exercem nos funcionários em geral pôde ser infe-

rida rapidamente. Em um primeiro momento, os funcionários abordavam as pessoas com certa desconfiança, como se não houvesse motivos para entrar no Fórum; ao mencionar o nome de algum juiz, no entanto, o tratamento se alterava completamente e as portas eram abertas. Literalmente: cada corredor do Fórum era separado por grossas portas com avisos explícitos de “É proibida a entrada de pessoas não autorizadas”. Somente após a autorização desses funcionários é que era permitida a passagem.

Também é perceptível, ainda como uma primeira impressão geral, o tipo de tratamento oferecido aos adolescentes em conflito com a lei. O Fórum consiste em um casarão antigo de dois andares. No primeiro andar, logo após o local de revista das pessoas que entram no estabelecimento, fica o Ministério Público -- outro local com duas portas grossas e avisos explícitos de que a entrada é proibida, além da sala de esperas para o público geral. Subindo a escadaria, tem-se o acesso às Varas Especiais da Infância e da Juventude e às varas de execução. Ao chegar ao Fórum, logo após passar o local da revista[5], deve-se seguir em direção às escadas; no entanto, em um dos dias, um segurança rapidamente se aproximou e impediu a passagem, solicitando que se aguardasse atrás de determinado ponto: naquele momento, um funcionário do Fórum estava conduzindo os adolescentes pelas escadas e, por esse moti-

vo, todo o fluxo do Fórum estava interrompido. Os jovens eram conduzidos enfileirados, uniformizados (vestimenta da Fundação CASA), com as mãos para trás, juntas, e a cabeça para baixo; enquanto isso, o restante das pessoas não poderia sequer chegar perto das escadas, como enfatizavam os seguranças. Os adolescentes estavam sendo conduzidos do Ministério Público para o corredor das VEIJ para que fossem julgados, mas o tratamento a eles oferecidos ali evidenciava como o adjetivo “infrator” já fazia parte de suas identidades. Apenas após eles estarem a uma distância considerável, a passagem foi “reaberta” e o fluxo pôde ser reestabelecido -- sendo possível, assim, subir as escadas em direção à N^a Vara para conversar com o juiz sem maiores riscos.

O fato de as audiências serem fechadas ao público e consistirem em segredo de Estado é refletido na própria arquitetura das salas em que elas ocorrem. São salas bastante pequenas, contando com: uma mesa central em que se sentam o Promotor de Justiça e o representante da Defensoria Pública; algumas, normalmente três ou quatro, cadeiras ao lado reservadas para familiares do adolescente, cuja entrada é permitida exclusivamente quando o adolescente está depondo; uma cadeira no meio da sala reservada para o adolescente ou para as testemunhas depondo; duas pequenas mesas com computadores reservadas para os dois escrivães; e, enfim, uma

mesa maior, com outros dois computadores e em uma espécie de tablado, onde fica o juiz. Não há espaço, nas salas de audiência, para público -- as observações aconteceram a partir das mesmas cadeiras em que eventualmente se sentavam os familiares dos adolescentes, o que em si já fornecia certo constrangimento à situação.

As audiências na N^a Vara foram observadas semanalmente. Após algumas semanas, o juiz Alessandro estabeleceu contato também com outro juiz, da M^a Vara, que permitiu acompanhar audiências de apresentação e de continuação por ele presididas. De maneira geral, foi possível notar um padrão na rotina dessas VEIJ, o que torna o fato de as outras duas Varas não terem sido observadas (por falta de autorização) menos problemático. Foi estabelecido contato, ainda, com cinco dos nove Promotores de Justiça que atuam no Fórum.

O fluxo de processos no dia é bastante padronizado nas quatro VEIJ de São Paulo. As atividades têm início às 14h, com as audiências de continuação. Essas são audiências agendadas, normalmente com adolescentes que já estão internados provisoriamente há (no máximo) 45 dias, com o objetivo de decidir qual medida socioeducativa será aplicada (ou se o caso será arquivado, por exemplo). As audiências de continuação são as mais demoradas -- a moda de sua duração provavelmente seria algo em torno de 10 ou 15 minutos.

Nesse momento, o juiz ouve algumas testemunhas -- em *todas* as audiências de continuação observadas, a presença do policial militar que acompanhou o caso foi obrigatória -- e eventualmente a vítima. O adolescente também participa desse momento, à exceção de quando o depoente solicita sua retirada (situação bastante comum quando se tratava da vítima, mas absolutamente rara no que se refere aos policiais militares).

Após os casos agendados, normalmente algo como cinco casos por dia, por volta das 16h têm início os casos que os funcionários todos do Fórum denominam *grade*. Trata-se das audiências de apresentação dos adolescentes que foram apreendidos pela Polícia Militar um ou dois dias antes e encaminhados a uma Unidade de Atendimento Inicial (UAI) da Fundação CASA -- estão agora no Fórum para sua audiência de apresentação, momento em que o juiz decide, ou não, pela internação provisória e agenda uma audiência de continuação para (algo em torno de) 40 dias depois. Esses casos são mais rápidos, duram por volta de 5 minutos cada um -- não foi diretamente observado, mas diversos funcionários informaram que o juiz da P^a Vara, por exemplo, sequer ouve os adolescentes nesse momento, tomando sua decisão a respeito da internação provisória única e exclusivamente a partir dos documentos fornecidos pelo Ministério Público. Os casos da *grade* normalmente vão até por

volta das 17h, quando o expediente do Fórum é encerrado.

Essa é a rotina do ‘corredor das Varas’ do Fórum, que fica no segundo andar do casarão. No primeiro andar, tem-se um fluxo diferente: é lá que fica o Ministério Público, contando com nove promotores de justiça encarregados de lidar com os adolescentes em conflito com a lei. Também com entrada rigorosamente controlada, essa divisão do Fórum tem um fator adicional em relação ao segundo andar: a presença de público. Exatamente à frente da porta do Ministério Público, há uma sala de espera relativamente grande e, ao menos nos dias em que houve observação e coleta de dados, completamente lotada. O público que aguardava ansiosamente algum tipo de chamado consistia em dois grandes grupos: adolescentes, sem qualquer vestimenta específica, que receberam notificação judicial para comparecer à oitiva naquele dia, acompanhados de seus familiares; e familiares de jovens que foram pegos por policiais militares (normalmente no dia anterior) e não foram liberados, tendo sido encaminhados a uma UAI da Fundação CASA e, dali, ao Ministério Público para as oitivas informais. Alguns policiais militares faziam o controle do público ali presente. Já na parte de dentro da porta que separava as pessoas cuja entrada era ‘autorizada’, havia uma outra sala com outro policial na frente: ali ficavam, também esperando serem

chamados, os adolescentes encaminhados da UAI, todos uniformizados com vestimenta da Fundação CASA.

O fluxo no Ministério Público também começava no período vespertino, a partir das 14h. Em todos os dias, quatro dos promotores iam direto para o segundo andar acompanhar as audiências, enquanto os outros cinco ficavam em suas salas realizando oitivas informais. Estas começavam atendendo os adolescentes da *grade*. Esses adolescentes, conforme descrito acima, estavam uniformizados com a vestimenta da Fundação CASA e, por estarem em uma sala isolada, chegavam à oitiva desacompanhados. Quando havia familiares presentes, estes eram chamados e era justamente nesse momento que ocorria o primeiro encontro entre eles, na frente do Promotor de Justiça. Fim dos casos da *grade*, o Promotor passava a atender o outro grupo de adolescentes: jovens que, depois da apreensão por policiais militares, foram liberados na Delegacia de Polícia (não tendo sido encaminhados à UAI) e receberam uma data-limite para comparecimento no Ministério Público, a fim de proceder sua oitiva informal -- esses adolescentes normalmente compareciam ao Fórum acompanhados de seus familiares e eram diferenciados daqueles da *grade* particularmente por não estarem uniformizados. Ao que se pôde notar, diariamente chegavam a cada Promotor em torno de quatro ou cinco adolescen-

tes na *grade*, enquanto os outros casos não seguiam uma tendência geral -- segundo um dos Promotores, havia dias em que nenhum outro jovem chegava, ao passo que eventualmente havia um considerável número de casos.

Oitivas informais no Ministério Público

As observações diretas no Fórum apontam para uma característica geral do funcionamento da corte juvenil que é bastante central para a presente análise. Foi possível constatar que há uma regra geral, formal, a respeito de como os casos devem ser processados, seguida por todos os funcionários do Fórum, a qual deriva das próprias prescrições do ECA; e há outras normas, que não são formais nem previstas, mas que também regem o funcionamento do tribunal. A relação entre o formal e o informal é essencial para a compreensão da dinâmica do sistema de justiça juvenil.

Considerando o modo como as representações contra os adolescentes, usualmente, já estão prontas antes mesmo da realização das oitivas informais, é viável supor que na maioria dos casos a decisão concernente à medida socioeducativa sugerida é tomada *aprioristicamente*. E em muitos casos o Promotor de Justiça nem mesmo lê a representação: o escrevão a escreve e a encaminha ao juízo, sem passar pelas mãos ou pelos olhos do membro do Ministério Público. Isso significa que há um conhecimento tácito, compar-

tilhado não só pelos operadores, mas pelos funcionários do Fórum, a respeito de qual deve ser a decisão judicial em cada caso. Significa também que as oitivas, enquanto uma conversa informal entre Promotor e adolescente, têm pouco ou nenhum impacto real sobre o processo decisório. Trata-se de uma situação similar à encontrada por *Battucci* e colegas (Battucci et al. 2010) no Juizado Especial Criminal do município de Belo Horizonte/MG.

Conforme discutido anteriormente, uma das abordagens teórico-metodológicas mais comuns no âmbito da Sociologia das Práticas Judiciais é aquela que advém da teoria organizacional. Partindo do clássico estudo de Meyer e Rowan (1977), que analisa como organizações formais de fato funcionam em termos de regras institucionalizadas e mitos incorporados, Hagan e colegas buscaram analisar o sistema de justiça criminal como um sistema frouxamente ajustado: a inclusão dos agentes de *probation* consistiria em um mito de justiça individualizada defendido consensualmente, mas não diretamente aplicado por conta de questões de eficiência (Hagan et al. 1979). Nesse mesmo debate, mas já no caso brasileiro, Vargas e Rodrigues argumentam que há uma constante desarticulação entre os subsistemas que compõem o sistema de justiça criminal, mas que os *papéis* -- os documentos oficiais -- desempenham o papel de ajustar frouxamente esses sub-

sistemas, gerando algum tipo de cooperação (Vargas e Rodrigues 2011).

A conclusão de que também a justiça juvenil paulistana seria um sistema frouxamente ajustado é factível. Os ideais de uma justiça individualizadora -- dado que o contexto social deve ser problematizado e levado em consideração -- e participativa -- dado que os próprios adolescentes têm a oportunidade, nas oitivas, de conversar informalmente sobre a acusação de ato infracional e explicar sua versão ao Promotor de Justiça -- são particularmente fortes aqui: juridicamente, crianças e adolescentes são penalmente inimputáveis, aos adolescentes em conflito com a lei sendo destinadas as medidas socioeducativas; essas medidas, inclusive a de internação, seriam pedagógicas, avaliando as necessidades particulares de cada jovem; não há aqui uma matemática penal, isto é, uma prescrição de qual medida aplicar para cada infração, justamente porque os operadores do Direito devem avaliar o contexto social e individual daquele adolescente em particular, aplicando-lhe a medida que melhor convir à situação, independentemente do ato infracional cometido.

Em especial, a própria formulação das oitivas informais no Ministério Público serve justamente para satisfazer o ideal de uma justiça idealizadora e participativa nos moldes da Doutrina da Proteção Integral. Elas servem, afinal, para que o adolescente em conflito a lei

apresente informalmente a sua versão ao Ministério Público em relação ao ato infracional de que está sendo acusado antes da própria decisão e da escrita representação contra ele por parte do Promotor de Justiça. Como declarou o Promotor Gutierrez, descrito acima, “a 179[6] é um benefício, é um direito do adolescente. Às vezes, a gente ouve o menino e dá remissão, arquiva... Posso até pedir uma medida mais leve”.

Assim, é possível afirmar que há um mito de uma justiça juvenil individualizadora e participativa. E as oitivas informais, nesse sentido, são parte central desse mito, já que consistem no momento em que os adolescentes mais têm participação no processo -- participação essa supostamente caracterizada pela informalidade, diferentemente das audiências, quando o jovem já é encaminhado como réu e tem menor oportunidades de fala. No entanto, as descrições apresentadas acima evidenciam que, na verdade, as oitivas informais não promovem essa participação mitificada do adolescente na justiça, tampouco são centrais para o processo de tomadas de decisões do Promotor de Justiça; ao contrário, em uma parcela dos casos observados as decisões já estavam tomadas e as representações já estavam escritas antes do início das oitivas informais. Não foram frequentes os casos em que de fato houve uma conversa informal entre adolescente e Promotor, assim como não foram

frequentes os casos em que de fato a perspectiva do adolescente foi levada em consideração. Nesse e nos outros momentos do processo decisório na justiça juvenil, as decisões são tomadas a partir das informações oficiais documentadas -- a partir dos *papéis*. Não há *de fato* qualquer tipo de individualização ou participação.

A respeito da função central exercida pelo inquérito policial na investigação criminal, Vargas e Rodrigues comentam:

...o inquérito policial desempenha um papel crucial de articulação das atividades dos operadores da fase de investigação policial (que, como vimos, atuam seguindo, alterando ou desviando-se das regras estabelecidas ou criando regras próprias). De um lado, ele permite que a investigação criminal seja apresentada como ela deveria ser e não como foi realizada efetivamente (de forma cerimonial). De outro, restringe e sanciona o comportamento dos operadores, de forma a conseguir algum grau de cooperação e controle das ações realizadas, cooperação esta obtida muito mais por meio de relações construídas a partir de contatos pessoais, do que aquelas decorrentes de comportamen-

tos de rotina padronizados.
(Vargas e Rodrigues 2011: 93)

É possível fazer um paralelo: a mesma importância que o inquérito assume na fase policial, a representação do Ministério Público assume na fase judicial -- na justiça juvenil, ao menos. Trata-se de um sistema tão desarticulado quanto o outro, ambos frouxamente ajustados por meio de papéis que relatam algo tal qual deveria ser, não como foi -- isto é, as representações relatam, em parte, os acontecimentos das oitivas informais e as perspectivas do adolescente. Ao acusar formalmente o adolescente de cometimento de ato infracional depois de ouvi-lo e encaminhar essa acusação às próximas instâncias, obtém-se algum grau de cooperação e articulação entre os subsistemas do Fórum -- além do Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio magistrado. A representação, assim, mantém a eficiência do sistema de justiça juvenil.

E às oitivas informais, cabe a sustentação do mito de uma justiça individualizada e participativa. A importância da '179' é ressaltada por todos os funcionários do Fórum, operadores ou não, ainda que efetivamente elas tenham pouca eficácia. Nesse sentido, tal qual os agentes de condicional que Hagan e colegas analisaram (Hagan et al. 1979), as oitivas informais são cerimoniais. Assumem papel central, nesse

sentido, em toda a dinâmica do sistema de justiça juvenil: ocorrem cerimonialmente para sustentar o mito de uma justiça para adolescentes que leve em consideração sua condição de 'pessoa em desenvolvimento', conforme prescreve o ECA, gerando uma representação judicial que garante a eficiência desses sistema frouxamente ajustado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discutiu a dinâmica de funcionamento do sistema de justiça juvenil no município de São Paulo. Durante quatro meses em 2014, foram realizadas visitas semanais ao Fórum paulistano responsável por lidar com os casos de adolescentes em conflito com a lei. Audiências de apresentação e de continuação no âmbito das Varas Especiais da Infância e da Juventude e oitivas informais no âmbito do Ministério Público foram observadas diretamente, além do funcionamento nos corredores do Fórum em questão.

Conforme já havia sido relatado por Miraglia (2005), o sistema de justiça juvenil de São Paulo funciona a partir de uma extrema informalidade. Audiências duram poucos minutos, com frequência um representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública não estão presentes, os operadores do Direito mantêm conversas informais constantes ao longo do dia, sem qualquer distinção entre início

e fim das audiências. É evidente que não foi objetivo do trabalho verificar a efetividade do ECA e a aplicação das normas legais no cotidiano do tribunal, dado que partiu de um arcabouço teórico-metodológico ligado à Sociologia das Práticas Judiciais (e não às pesquisas empíricas em Direito, por exemplo); ainda assim, é importante notar que as interações observadas no âmbito do juízo divergiam consideravelmente dos preceitos ideais das garantias processuais e oficiais.

O principal resultado obtido, no entanto, diz respeito à centralidade do Ministério Público no processo decisório do sistema de justiça juvenil. Grosso modo, a ideia de que quem decide *de fato* as medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes é o Promotor de Justiça do caso é plausível. É no Ministério Público o primeiro contato do adolescente -- ainda acusado, não réu -- com o Poder Judiciário; cabe exclusivamente ao Promotor de Justiça decidir se aquele caso será remetido, arquivado ou representado ao juiz; em caso de representação judicial, cabe ao Promotor de Justiça iniciar uma negociação informal com a Defensoria Pública, para que o juiz nem mesmo leia o processo, ou sugerir uma medida socioeducativa mais dura para o magistrado, situações em que normalmente a sugestão da Promotoria configura de fato a decisão judicial. Nesse sentido, é plausível afirmar que

o núcleo do processo decisório no sistema de justiça juvenil de São Paulo se dá no âmbito do Ministério Público, particularmente das oitivas informais.

Não obstante, ao observar as interações ocorridas durante as oitivas informais, o modo de funcionamento do processo decisório se mostrou distinto daquele esperado: as oitivas, em si, têm pouca importância nas tomadas de decisões dos Promotores, uma vez que, como relatado acima, as decisões estão tomadas antes mesmo do início dessas audiências. Era frequente a situação de uma oitiva informal ter início já com sua ata preenchida e a representação judicial contra o adolescente impressa, o que significa que os Promotores de Justiça, de maneira geral, tomavam suas decisões a partir da documentação recebida pelo sistema policial.

É possível, assim, compreender que as oitivas informais ocorrem cerimonialmente. Sua importância no processo se dá de modo a sustentar o mito de uma justiça juvenil individualizadora que conta com a participação dos adolescentes durante o processo, mas sem prejudicar o fluxo e a eficiência da produção decisória no âmbito da justiça juvenil. Eficiência essa dada especialmente pelos documentos: Promotores de Justiça analisam o boletim de ocorrência e o inquérito policial e escrevem a representação judicial; Promotores e Defensores negociam justamente a par-

tir dessa representação, assim como o juiz toma sua decisão a partir desse documento; e mesmo em outros estágios do processo judicial, pesquisas indicam que os juízes analisam os documentos técnicos das unidades no âmbito da execução das medidas socioeducativas (Almeida 2014; 2016). Trata-se da garantia de eficiência de um sistema que, ainda que frouxamente, mantém seu mito de uma justiça individualizadora e participativa.

Importante enfatizar, por fim, que o desenho da pesquisa resumida neste artigo consiste em um desenho exploratório. É justamente a evidente plausibilidade dos argumentos levantados, com a descrição detalhada da dinâmica de funcionamento da justiça juvenil, que justifica a investigação. Ainda que seja possível tratar os pontos levantados aqui como hipóteses a serem testadas por outras pesquisas que apliquem o método hipotético-dedutivo os mecanismos da rotina do processo decisório no âmbito do sistema de justiça juvenil ficam evidentes.

NOTAS

[1] Trata-se de um fórum análogo aos Juizados Especiais Criminais no Brasil.

[2] Tradução nossa. No original em Língua Inglesa: “...One means of resolving this contradiction involves the decoupling of probation work from much of the court’s decision-making, substituting the influence of the prose-

cutor for that of the probation officer in the presentencing process. Prosecutors' distinctive impact on the sentencing process reflects the court system's need to reward and punish offender compliance in efficiently resolving cases. Meanwhile, the maintenance of the formal involvement of probation officers in the presentencing process allows perpetuation of the myth of individualization, if only in a ceremonial form" (Hagan et al. 1979: 524)

[3] Evidentemente, há um número definido de defensores. No entanto, não foi possível, de maneira alguma, determinar qual é esse número.

[4] Tanto o nome do juiz quanto a atribuição de VEIJ aqui mencionados são fictícios, de modo a preservar a identidade dos indivíduos que participaram da pesquisa.

[5] Não fui revistado vez alguma, provavelmente por causa da citação do juiz Caio no momento de entrada

[6] "179" é como os funcionários do Fórum se referem às oitivas informais, numa alusão ao artigo 179 do ECA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruna G. 2010. A experiência da internação de adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

_____. 2014. "O verdadeiro arrependimento como processo: o lugar da infração na exe-

cução da medida socioeducativa de internação". *Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 16(3): 220-243.

_____. 2016. A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo.

ALVAREZ, Marcos César. 1989. A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

BATITUCCI, Eduardo; CRUZ, Vinicius; SANTOS, Andréia; RIBEIRO, Ludmila; SOUZA, Letícia. 2010. "A justiça informal em linha de montagem Estudo de caso da dinâmica de atuação do JECrim de Belo Horizonte". *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 10(2): 245-269.

CAMPOS, Marcelo. 2009. "Mídia e política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados". *Opinião Pública*, 15(2).

CICOUREL, Aaron. 1968. *The social organization of juvenile justice*. Nova Iorque: Wiley.

COELHO, Edmundo Campos. 1978. "Da criminalização da marginalidade à marginalização da criminalidade". *Revista de Administração Pública*, 12(2).

_____. 1986. "A administração da justiça criminal no Rio

de Janeiro”. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, 29(1).

FÁVERO, Eunice. 2012. “Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes”. *Serviço Social & Sociedade*, 109: 201-204.

FEELEY, Malcom. 1979. *The process is the punishment: handling cases in a lower criminal court*. Nova Iorque: Russell Sage Foundation.

FREITAS, Renan e RIBEIRO, Ludmila. 2014. “Some current developments in Brazilian Sociology of Crime: Towards a Criminology?”. *International Journal of Criminology and Sociology*, 3.

HAGAN, John; HEWITT, John; ALWIN, Duane. 1979. “Ceremonial justice: crime and punishment in a loosely coupled system”. *Social Forces*, 58(2): 506-527.

MARINHO, Frederico e VARGAS, Joana. 2015. “Permanências e resistências: Legislação, gestão e tratamento da delinquência juvenil no Brasil e na França”. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Edição Especial nº 1: 267-298.

MEAD, George. 1918. “The psychology of punitive justice”. *American Journal of Sociology*, 23(5): 577-602.

MEYER, John e ROWAN, Brian. 1977. “Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony”. *American Journal of Sociology*, 83(2): 340-363.

MIRAGLIA, Paula. 2005. “Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas

da Infância e da Juventude”. *Novos Estudos - CEBRAP*, 72(1).

OLIVEIRA, Thiago R. 2016. *Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação*. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

PAIXÃO, Antônio. 1982. “A organização policial numa área metropolitana”. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, 25(1).

PAULA, Liana. 2011. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo.

PIRES, Álvaro. 2006. “Responsabilizar ou punir? A justiça juvenil em perigo”, In: C. Slakmon, M. Machado e P. Bottini (orgs.), *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça. pp. 621-641.

SAPORI, Luís Flávio. 1995. “A administração da justiça criminal numa área metropolitana”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 10(29).

SPOSATO, Karyna e MATOS, Êmile Laís. 2015. “A pedagogia do medo e algumas notas sobre as propostas de rebaixamento da idade penal no Brasil”. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Edição Especial nº 1: 193-207.

TRÉPANIÉ, J. 1999. “Juvenile courts after 100 years: past and present orientations”. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 7(3): 303-327.

VARGAS, Joana e RODRIGUES,

Juliana. 2011. “Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado”. *Sociedade e Estado*, 26(1): 77-96.

VINUTO, Juliana. 2014. Entre o ‘recuperável’ e o ‘estruturado’: classificações dos funcionários da medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

Thiago Rodrigues Oliveira

Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. É graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (2013) e mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2016).